

**JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA ATENDIMENTO AOS
PACIENTES DO TFD-TRATAMENTO FORA DOMICILIO E OUTROS.**

A aquisição dos referidos serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD e seus acompanhantes, caso seja necessário, conforme recomendações médicas, para a realização de atendimento médico especializado em média e alta complexidade em Unidades de Saúde cadastradas/conveniadas ao SUS em outras Unidades da Federação, ou seja, quando em viagem para fins de tratamento de saúde, no âmbito nacional (intermunicipal e interestadual) os quais os pacientes referenciados desta Secretaria, é essencial, afinal, a não continuidade do mesmo poderá ceifar vidas. Ademais, o objeto da solicitação retro mencionado, efetivará o regular funcionamento do programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

A presente solicitação se justifica em decorrência da indisponibilidade de alguns serviços e atendimentos de saúde no município de Ourilândia do Norte, no âmbito do SUS. A Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte, através do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), encaminha por ordem médica, pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/ contratada do Sistema Único de Saúde (SUS) às unidades de saúde de outros Municípios ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento em Ourilândia do Norte.

Em consonância com a portaria/SAS/nº 055 de 24/02/1999 do Ministério da Saúde:

“Ressaltamos que o TFD visa garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em saúde de outro município, com base nos códigos da Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS. O benefício de Tratamento Fora de Domicílio consiste em disponibilizar o deslocamento e ajuda de custo para pacientes (e acompanhante, se necessário) atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que necessitem de assistência ambulatorial e

hospitalar cujo procedimento seja de média ou alta complexidade.

Conforme o artigo 7º da Portaria SAS/MS nº 55/1999:

“Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.”.

A esses pacientes é garantido transporte, de ida e volta, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento e retornar a Ourilândia do Norte. Portanto, como atualmente a Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte, está inserida como Gestão Plena de Saúde, necessita adquirir passagens terrestres, haja vista que é responsável para custear o transporte de pacientes e acompanhantes inseridos no TFD.

De acordo com o a Portaria SAS/MS nº 055/99, Art. 4º:

“As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.”

Considerando a Constituição Federal de 1988 assegura em seu art. 196 que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Considerando ainda, como garantia do direito à saúde, a Lei Federal nº 8.080/90 estabelece em seu Art. 2º que:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Em razão do dever de garantia aos serviços de saúde, o Estado não poderá deixar de ofertar o serviço à população, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita proceder diante da legalidade em função das normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade e diretrizes gerais da política pública urbana, que se justifica, para oferecer seus serviços no desenvolvimento e atendimento à população;

Considerando que a prestação dos mesmos, ampliam a oferta dos serviços de Saúde prestados aos usuários do SUS em outras capitais através da sua rede assistencial, o qual consiste num esforço para tornar mais eficiente, eficaz e efetiva a oferta desse serviço aos usuários do SUS;

Considerando ainda, o grau de responsabilidade desta Secretaria para com os pacientes que dependem do serviço de Tratamento Fora de Domicílio para a manutenção de sua vida, é que justificamos a necessidade desta contratação. Destarte, verifica-se de suma importância que haja a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias aos pacientes em tratamento fora do domicílio – TFD e seus acompanhantes.

Na certeza de podermos contar com sua valiosa atenção, no sentido de priorizar este pleito, desde já agradecemos.

DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde Interina
Decreto nº 277/2023/GAB/PMON